



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO

Nº. 2148

PROCESSO CETESB
Nº. 13.739/2006

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente Licença Ambiental de Operação, com base no Parecer Técnico nº 192/13/IE, na Licença Ambiental de Instalação - LI nº. 188 e nas Licenças Ambientais de Operação - LO's n.º 084, n.º 191, n.º 215, n.º 217 e n.º 228 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

CNPJ: 61.856.571/0006-21

LOGRADOURO: RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, Nº. 134

BAIRRO: BRÁS

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 03040-030

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO - SDGN GUARAREMA - CAÇAPAVA

LOGRADOURO: VIAS PÚBLICAS E FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS

MUNICÍPIOS: JACAREÍ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAÇAPAVA E GUARAREMA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO - SDGN GUARAREMA - CAÇAPAVA, CONTEMPLANDO AS ESTAÇÕES DE ODORIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DE GUARAREMA, AS REDES PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA COM DUTOS EM AÇO CARBONO DE 2" A 12" DE DIÂMETRO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 35 BAR, CAPILARIZAÇÕES E RAMAIS DE SERVIÇO COM DUTOS DE POLIETILENO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE ATÉ 4 BAR, E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS (ESTAÇÕES REDUTORAS DE PRESSÃO - ERP'S, CONJUNTOS DE REGULAGEM E MEDIÇÃO - CRM, CONJUNTOS REGULADORES DE CALÇADA - CRC E VÁLVULAS DE BLOQUEIO).

* ESTA LICENÇA CONTEMPLA A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - SDGN GUARAREMA - CAÇAPAVA E A RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO - LO'S EMITIDAS NO ÂMBITO DO PROCESSO SMA N.º 13.792/1999.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data 28 / 05 / 13

Christina Costa
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)



CONTROLE Nº 1564901